



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.774, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.”**

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 308.362,78 (trezentos e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, destinados as seguintes dotações:

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>02.18</b>	<b>FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
02.18.01	FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	
	<b>Fonte de Recurso-02-Transf.Convenio Est. Vinculado</b>	
12.361.0121.2057	Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	198.476,34
	<b>SUB.TOTAL</b>	<b>198.476,34</b>
<b>02.19</b>	<b>FUNDEB – ENSINO INFANTIL</b>	
02.19.01	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	
	<b>Fonte de Recurso 02 – Transf. Convenio Est. Vinculado</b>	
12.365.0122.2060	Manut.Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	29.961,77
12.365.0122.2062	Manut.Ensino Infantil Pré-Escola FUNDEB 30%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	32.977,00
12.365.0122.2064	Manut.Ensino Infantil Creche FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	46.947,67
	<b>SUB.TOTAL</b>	<b>109.886,44</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>308.362,78</b>

**Artigo 2º** - Os recursos para abertura do presente credito Especial será proveniente de Superávit Financeiro apurado na conta do **Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, abaixo discriminado, conforme disposto no artº 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

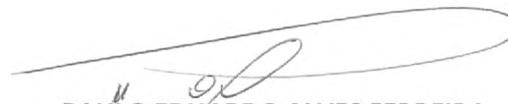
**LEI MUNICIPAL Nº 1.774, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

(Fls 02)

**Artigo 3º**- Com as modificações descritas no artigo anterior ficam Alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação e Ações) , e dos anexos da LDO (Unidade Executora e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programas Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrantes dessa Lei, ficando ainda convalidados as leis de Origem .

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 10 de Janeiro de 2025.



**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal